ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 48/XII

"Define os termos da participação dos municípios da Região Autónoma dos Açores na receita do IVA"

02 DE MARÇO DE 2023

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 48/XII - "Define os termos da participação dos municípios da Região Autónoma dos Açores na receita do IVA".**

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a 7 de dezembro de 2022, tendo sido enviada, a 9 de dezembro de 2022, à Comissão Especializada Permanente de Economia por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

Posteriormente, a 3 de fevereiro de 2023, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de alteração, da autoria dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, tendo sido remetida, a 6 de fevereiro de 2023, à Comissão Especializada Permanente de Economia por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.os 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – definir *"a participação dos municípios da Região Autónoma dos Açores, na receita do IVA, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual"*.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que *"Com a entrada em vigor da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que alterou a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, passou a prever-se, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, uma participação de 7,5 %, em favor dos municípios, na receita do IVA cobrado, pelo Estado, nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás.*

A mesma lei veio aditar o artigo 26.º-A à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevendo que a participação municipal na receita do IVA seja distribuída proporcionalmente, pelos municípios, sendo determinada por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial, relativo às atividades económicas de alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, e ainda que o valor referente

àquela participação seja apurado com base no penúltimo ano relativamente àquele a que a Lei do Orçamento do Estado se refere.

No que concerne à participação dos municípios das Regiões Autónomas na receita do IVA, e por força do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aditado também pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, a definição dos seus termos é feita mediante decreto legislativo das respetivas assembleias legislativas.

Ora, na Região Autónoma dos Açores, e face ao que dispõe a Lei das Finanças Regionais, no que respeita à determinação do IVA, que constitui receita desta Região, e que inviabiliza a aplicação direta do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, este diploma propõe um método alternativo de cálculo do montante total a distribuir pelos municípios.

Neste contexto, são observados os princípios da solidariedade e da coesão territorial, prevendo uma percentagem de 25% do montante global a distribuir igualmente por todos os municípios, bem como o princípio do desenvolvimento sustentável, com a distribuição dos remanescentes 75%, de acordo com a respetiva população residente, acrescida da média diária das dormidas. Esse montante global corresponde a 0,35% da receita total de IVA, que constitui receita da Região Autónoma dos Açores, nos termos da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.

Por último, e conforme decorre do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os montantes a afetar aos municípios dos Açores, resultantes dos critérios estabelecidos no presente diploma, são, anualmente, inscritos na Lei do Orçamento do Estado.

Foi ouvida a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores".

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Economia, na sua reunião de 22 de dezembro de 2022, deliberou proceder às audições do membro do Governo com competência na matéria, da AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores e da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - Delegação Regional, que decorreram no dia 26 de janeiro de 2023.

- **Audição do Subsecretário Regional da Presidência:**

O Subsecretario começou a explicar que esta proposta decorre do compromisso que o Governo tem assumido com os nossos Municípios, dar-lhes todos os instrumentos no âmbito do processo de cooperação. Esta proposta define os termos da participação dos Municípios da Região na receita do IVA e está vinculada a uma lei nacional que, por sua vez, define a participação do IVA, de alguns sectores (alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás), a favor dos Municípios. De acordo com os prossupostos da proposta de DLR, 0,35% da receita total do IVA, nos termos da Lei das finanças das Regiões Autónomas, é devolvido aos Municípios. O critério adotado para a distribuição desta verba passa pela repartição de 25% em igualdade de todos os 19 municípios da região e os restantes 75% tendo em conta a estimativa da população residente, acrescida da média diária de dormidas.

O Deputado Carlos Silva questionou qual o valor estimado pelo Governo referente ao ano de 2020, 2021 e 2022 da verba a distribuir pelos Municípios ao abrigo desta proposta. O Deputado quis saber se os alojamentos locais e o turismo em espaço rural estão ou não abrangidos pelo atual diploma, nomeadamente na alínea b, do nº1, do artigo 3º, no que diz respeito à média diária de dormidas. Por fim perguntou pela periocidade do pagamento a ser feito aos Municípios, porque a proposta diz que será através de um protocolo a celebrar, mas importa clarificar

se já existe alguma estimativa de verba a transferir no ano de 2023, quer em tempo, quer em valor.

O Subsecretário regional disse que os valores a serem distribuídos pelos Municípios, decorrem da própria definição do OE 2020-2021 que define valores que já estão estabelecidos, neste caso para a RAA para 2020 serão valores na ordem dos 1.192.831 euros e para 2021 serão valores na ordem dos 1.090.595 euros. Relativamente aos alojamentos locais, de facto não estão comtemplados neste diploma, porque o critério definido decorre da classificação do Turismo de Portugal sobre estabelecimentos hoteleiros, no entanto, o Governo sabe que os números que o INE apura nos Açores incluem o alojamento local. Sobre a periocidade, acrescentou que esta proposta de DLR é o início de um processo que o Governo acha que é muito importante e que já têm dados e valores apurados, por isso, sendo esta proposta aprovada pela Assembleia, o Governo irá iniciar de imediato as conversações com a AMRAA no sentido de se definir a forma de transferência desses montantes para os Municípios.

O Deputado Carlos Silva lembrou que na audição à AMRAA, o Sr. Vice-Presidente, Alexandre Gaudêncio, dizia ser importante ter em conta, taxativamente, os alojamentos locais. Dessa forma, o diploma em análise deve ser claro quando a essa matéria.

O Subsecretário Regional explicou que quando esta proposta foi elaborada o Governo baseou-se na classificação das categorias definidas ao nível nacional sobre empreendimentos turísticos, logo estão incluídos o alojamento local e o turismo em espaço rural. No entanto, admite ser uma questão de terminologia que pode ser clarificada, logo que o Parlamento assim o entenda.

A Deputada Sabrina Furtado disse que o valor a atribuir a cada Município é calculado através do número de dormidas, independentemente da tipologia anexa por cada Município, questionou se no Continente essa distribuição está a ser feita

com os alojamentos locais de forma bem explicita ou se esta adaptação à RAA segue os mesmos padrões e critérios de adaptação que são seguidos no continente português.

O Subsecretário Regional respondeu que no continente, de facto, eles adotam este critério do 25/75, mas o Governo Regional desconhece em detalhe os pressupostos da classificação utilizada fora da RAA.

- **Audição da AMRAA - Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores:**

Alexandre Gaudêncio, na qualidade de Vice-Presidente da AMRAA, disse que concordam em plenitude com a proposta apresentada e diz que, com valores retroativos, desde 2020, é uma proposta para valores de um milhão de euros, "são valores muito pertinentes que fazem muita falta aos Municípios".

O Deputado Rui Martins pediu uma apreciação a Alexandre Gaudêncio sobre a proposta da ANAFRE. Perguntou se considerava que também essa distribuição, os tais 30% que poderiam reverter para as freguesias ou se deveriam ser redistribuídos da forma que este diploma prevê, para os Municípios. Ou seja, uma parte fixa, de forma igualitária, e outra verba de forma ponderada.

Alexandre Gaudêncio explicou que a AMRAA tem lutado para que todas as freguesias possam ter verbas para fazer face aos seus desafios diários e que essa competência depende, única e exclusivamente, da autonomia de cada Autarquia. Recordou que existem os contratos plurianuais e interadministrativos com as freguesias, mas que esse modelo não é uniforme em todas as Autarquias, "isso depois dependerá da autonomia de cada Município". Disse que, em último recurso, a Assembleia Municipal é que depois autoriza essas delegações de competências, mediante a proposta do executivo camarário. E deixou o compromisso de que "iremos levar essa questão nos próximos plenários da nossa Associação de Municípios para sensibilizarmos os nossos Autarcas para isso".

O Deputado Manuel Ramos falou na participação das Autarquias em 7,5%, no alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, mas que a Região optou por definir 0,35% da receita do total do IVA, querendo, por isso, saber se o Vice-Presidente da AMRAA acha que este valor se aproxima dos 7,5% determinado na Lei de Finanças Locais. E se haverá, num futuro breve, uma forma de determinar o cálculo da receita do IVA destes produtos referidos em cima.

Alexandre Gaudêncio explicou que ficaram preocupados em perceber como seriam feitos esses cálculos e que a dificuldade em apurar o IVA dessas matérias por Município, não seriam cálculos tão rápidos quanto isso. Respondeu que o cálculo aqui trazido, nesta proposta dos 0,35%, parece-lhe um valor muito mais objetivo do que aquele que está previsto na Lei de Finanças Local. "É um valor simpático, nunca é suficiente para fazer face às nossas dificuldades e solicitações, mas é um valor simpático". Relembrou que esta Lei das Finanças já está em vigor desde 2013.

A Deputada Sabrina Furtado questionou há quanto tempo se ouve falar na reivindicação da distribuição do IVA para os Municípios dos Açores, e se sabia quantas vezes a AMRAA já tinha reivindicado esta distribuição, e, por fim se sabia como estava este processo a ser feito e se já está a ser feito.

Alexandre Gaudêncio respondeu que já se falava nisto há bastante tempo. No mandato anterior da AMRAA, com a Presidente Cristina Calisto, já havia essa preocupação, porque alguns Municípios no continente já tinham esta matéria em andamento. "Podia ter sido aplicada, mas fomos confrontados que era preciso o respetivo diploma regional para fazer face a essa transferência, para a própria Região poder fazer essa aplicação".

O Deputado Carlos Silva, relativamente ao artigo 3º, nº1, alínea b), na distribuição das verbas, na parte dos 75%, questionou de que forma está indexada à estimativa da população residente em cada Município e se esta estimativa da

população residente é aferida de acordo com dados do Serviço Regional de Estatística ou outro critério.

Por último, o Deputado quis saber se o Vice-Presidente conseguia indicar onde estão incluídos os alojamentos locais nestas classificações, bem como o turismo em espaço rural. Perguntou se foi intencional a redação da maneira que está feita ou se poderá ser um lapso que importa corrigir. Sobre as verbas a transferir, estando a falar de 3 anos em agregado, o Deputado perguntou se elas vão ser transferidas de uma vez só, em 2023 (referente aos 3 anos), ou já foi discutida a forma como ela será operacionalizada. Relativamente à transferência que for feita no futuro, questionou se será feita numa única tranche ou será dividida de alguma forma.

A Deputada Sabrina Furtado quis saber se nos Açores não estão a ser seguidos os mesmos critérios que são seguidos no Continente sobre esta matéria.

O Deputado Rui Martins perguntou desde quando é que começou, a AMRAA, a trabalhar junto com o Governo Regional neste diploma em particular.

Alexandre Gaudêncio concordou com o Deputado Carlos Silva quando diz que no texto não indica o alojamento local, disse que poderá ter sido um erro do legislador e que ainda vamos a tempo de o corrigir. “O que está aqui subjacente é incluir todas as dormidas de turistas, incluído também o alojamento local”. Sobre como vai ser o pagamento, a AMRAA ainda não tem o acordo de protocolo de colaboração com o Governo sobre essa especificidade muito concreta. “O que temos é que os duodécimos, principalmente de 2020 e 2021, serão pagos no decurso deste ano de 2023”. Voltou a referir que ainda não têm esse protocolo para poderem analisar e dizer como será esse pagamento.

Relativamente às questões da Deputada Sabrina Furtado, quanto ao IVA, as primeiras Câmaras que começaram a receber o IVA foi durante o ano de 2019 e 2020, no contexto Nacional porque, nos Açores esse assunto gerou sempre

dúvidas sobre a sua competência, de quem é que deveria pagar, se seria o Orçamento de Estado ou o Orçamento Regional. "Chegamos à conclusão de que é uma matéria única e exclusivamente do Governo Regional", concluiu o representante da Associação dos Municípios da Região Autónoma dos Açores.

- **Audição da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - Delegação Regional:**

O Senhor Manuel António Soares, enquanto coordenador da ANAFRE, diz que a proposta em análise revela a preocupação do poder regional relativamente ao poder local e que incorpora os princípios da solidariedade e coesão territorial. Por fim, propõe que essas receitas sejam distribuídas também pelas freguesias.

A Deputada Sabrina Furtado, sobre a distribuição do IVA pelos Municípios, a ANAFRE reivindica que as freguesias passem a ter participação na receita do IVA depois de distribuída pelos Municípios, lembrando as declarações do Coordenador da ANAFRE quando disse que já tinha falado com o Presidente da AMRAA, questionando se é do entendimento das duas entidades (ANAFRE E AMRAA) que seja a AMRAA a recomendar a todos os Municípios dos Açores ou se cada Município e a Assembleia Municipal poderão fazer como bem acharem para o seu concelho e caso não adiram todos a esta proposta, se não entendiam ser uma situação injusta para aqueles que, eventualmente, não o farão podendo não contemplar as suas freguesias daquele concelho.

O Sr. Manuel António Soares disse que o que foram fazer junto do Presidente da AMRAA foi uma tentativa de *loby* enquanto, nessa qualidade, sensibilizar os seus colegas a seguir o exemplo daquilo que já tinha acontecido em outros momentos. Acrescentou que era evidente que se houver algum Município que não queira aceitar esta proposta, essas Câmaras ficarão com ónus de não quererem

colaborar com as freguesias. “Agora tudo faremos para que seja atingida a plenitude das câmaras”, referiu o autarca.

A Deputada Sabrina Furtado, relativamente ao critério definido de 75/25% de distribuição de verbas e a alteração para 70/30% a que a ANAFRE defende, perguntou se será uma alteração aplicada depois de aprovada na Assembleia Municipal ou se implicam uma alteração já a esta iniciativa neste momento.

O Sr. Manuel António Soares respondeu que não, “os 30% sai do bolo que é atribuído a cada Município e não tem nada a ver com este diploma”.

O Deputado Carlos Silva, sobre o artigo 3º do diploma, questionou se na opinião da ANAFRE e tendo em conta que há aqui um interesse indireto, através das Assembleias Municipais, que é legítimo, essa distribuição dos 25/75% poderia ser alterada, poderia ter outros critérios que fossem mais justos para as freguesias ou se a distribuição como está feita corresponde às necessidades das freguesias. Por último, quis saber se na parte da média diária se estão incluídos, por exemplos, os alojamentos locais e os espaços de turismo em espaço rural.

O Sr. Manuel António Soares, relativamente à questão dos alojamentos locais e outras infraestruturas, respondeu que a ANAFRE não tem esses dados. Acrescentou que a ANAFRE sugere uma proposta, que é a de criar um fundo nos Municípios com maior dimensão para as freguesias de menor dimensão.

O Deputado Carlos Silva reformulou a sua pergunta, se “no vosso entender faria sentido que o alojamento local e o turismo em espaço rural estivessem incluídos neste diploma?”

Relativamente ao fundo que a ANAFRE propõe, o Deputado quis saber se esse fundo, a ser criado, seria utilizado para que tipo de afetação, para que tipo de investimento a realizar e em que áreas.

O Sr. Manuel António Soares respondeu que na opinião da ANAFRE faria todo o sentido a inclusão dos alojamentos locais. No que toca ao fundo disse que essa verba a ser atribuída seria para investimentos turísticos na sua totalidade.

A Deputada Sabrina Furtado questionou se o fundo seria criado na própria ANAFRE ou se serão as freguesias que a ter essa iniciativa.

O Sr. Manuel António Soares respondeu que não, acrescentando que "a Direção Regional competente é que deve criar esse fundo, não poderá ser a ANAFRE nem o Município. A entidade que vai gerir esses fundos ou a distribuição dos fundos relativos ao IVA é que depois fará a retenção do valor superior e depois fará a devida distribuição. A ANAFRE não quer se gestora desses fundos".

A Deputada Sabrina Furtado, relativamente à proposta da criação do fundo, perguntou se a ANAFRE tem ideia de qual a percentagem que cada freguesia ou que cada Município, teria de contribuir para o fundo para ser pela ANAFRE, ou seja, com que percentagem é que achavam que este fundo seria criado.

O Sr. Manuel António Soares respondeu que esse fundo ainda está numa fase embrionária, não têm os valores reais, mas acham que podem rondar os 80%, portanto, "um município que atinge os 80%, o valor superior a estes seria atribuído pelas freguesias que tivessem uma menor capacidade de atração turística e de desenvolvimento. A serem atribuídas essas verbas, estas seriam investidas em infraestruturas turísticas para que possam permitir a captação de visitação de turistas e a coesão territorial".

Na sequência da apresentação da proposta de alteração à iniciativa em apreço, a mesma foi presente à reunião da Comissão de Economia, realizada a 24 de fevereiro de 2023, tendo esta decidido não proceder a diligências adicionais.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

BE: Embora não pertencendo à Comissão de Economia, o BE foi consultado, mas não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Não emitiu parecer.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o voto favorável do PSD e CDS-PP e com a abstenção, com reserva de posição para Plenário, do PS, **dar parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 02 de março de 2023.

A Relatora

(Patrícia Miranda)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade.**

O Presidente

(José Ávila)